

CI Nº 142/2025 - SESPOL

Ilmo. Sr.

Thiago Schubert Araújo de Paiva

Coordenador do Esporte e Lazer/Ordenador de Despesas

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para realizar Patrocínio entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Esporte e Lazer e a **Liga Sobralense de Futebol de Salão**, inscrita no **CNPJ 35.049.055/0001-70**, que tem por objeto a Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação da seleção SUB-17 no Campeonato Cearense de Futsal Sub-17, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na proposta de Patrocínio, fundamentado no §1 do Art. 6º da lei Municipal nº 2.058/2021 que dispõe sobre a concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral, através do processo de inexigibilidade e na Lei Municipal Nº 2.609/2025. O valor desse processo importa em R\$ **17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

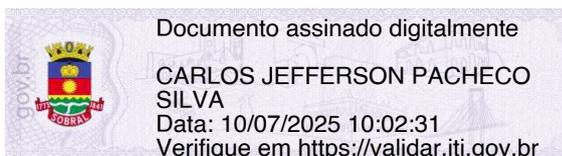
OBJETO: Concessão de Patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação da seleção SUB-17 no Campeonato Cearense de Futsal Sub-17.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESPOL	34.01	27.812.0446.2.588	3.3.50.41.00	1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

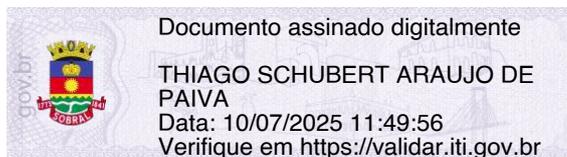
Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
CARLOS JEFFERSON PACHECO
SILVA
Data: 10/07/2025 10:02:31
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Jefferson Pacheco Silva
Gerente de Eventos e Campeonatos

Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no § 1 do Art. 6º da **Lei Municipal nº 2.058/2021 e na lei Municipal 2.609 de 26 de maio de 2025**.



Documento assinado digitalmente
THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE
PAIVA
Data: 10/07/2025 11:49:56
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Schubert Araújo de Paiva
Coordenador do Esporte e Lazer/Ordenador de Despesas



**ANEXO AO C.I. Nº 142/2025 /SESPOL
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria do Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Eventos e Campeonatos, vêm mui respeitosamente por meio deste **JUSTIFICAR** a solicitação de **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO** a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação da seleção SUB-17 no Campeonato Cearense de Futsal Sub-17, que se justifica pela caracterização de singularidade do requerente, prevista no art. 6º, §1º da Lei 2.058, de 08 de março de 2021, de modo a configurar a inexigibilidade de seleção para formalização de Contrato de Patrocínio com a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas preparação e participação da seleção SUB-17 no Campeonato Cearense de Futsal Sub-17.

O futsal, como esporte de grande tradição em Sobral e no Estado do Ceará, desempenha um papel fundamental na formação de jovens atletas, promovendo valores como trabalho em equipe, disciplina e superação. A Seleção Sub-17 de Sobral tem mostrado um enorme potencial para representar nossa cidade com excelência, e o subsídio financeiro para sua preparação e participação no Campeonato Cearense de Futsal Sub-17 2025 é uma oportunidade única para fortalecer o esporte local, projetar Sobral no cenário estadual e oferecer aos nossos jovens a chance de alcançar novos patamares no futsal.

A Lei Municipal nº 2.609, de 26 de maio de 2025, autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de patrocínio para a Organização da Sociedade Civil **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.049.055/0001-70. Vejamos:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO NOS TERMOS DA LEI N º 2.058 DE 08 DE MARÇO DE 2021, A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, A SELEÇÃO DE SOBRAL DE FUTSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio, no valor de até R\$ 17.000,00 (Dezessete mil Reais), a Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.055/0001-70.

§1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º terá como fundamento a Lei Municipal nº 2.058/2021 e observará também o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 14.133/2021, bem como atenderá as condições



estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O Patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da Seleção de Sobral de Futsal SUB-17.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato de Patrocínio a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 2058/2021.

Art. 3º A Liga Sobralense de Futebol de Salão deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário.

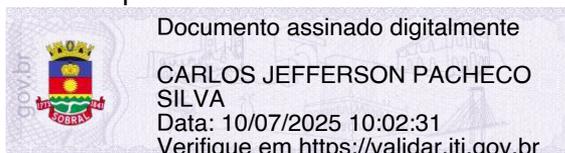
Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2025. Oscar Spindola Rodrigues Junior - Prefeito Municipal de Sobral.

Expostas essas razões, e com base no §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.058/2021 que Dispõe sobre a Concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral, através do processo de inexigibilidade e na Lei Municipal nº 2.609/2025, manifesto-me pela caracterização de singularidade da OSC – Liga Sobralense de Futebol de Salão para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação da seleção SUB-17 no Campeonato Cearense de Futsal Sub-17, de acordo as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio, legitimando sua contratação, tendo em vista a impossibilidade de comparação objetiva entre os demais times federados em disputa, razão por que concluo sua viabilidade de sua admissão na condição de patrocinado pelo Município.



Carlos Jefferson Pacheco Silva
Gerente de Eventos e Campeonatos